



CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

PROJETO DE LEI Nº 91/2023

PROPONENTE: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

RELATOR: DEPUTADO ROZENHA

Dispõe sobre a concessão do Passe Livre para os pacientes oncológicos, dentro do sistema de transporte coletivo intermunicipal.

I – RELATÓRIO:

No dia 04 de abril de 2023, a Deputada Débora Menezes apresentou o Projeto de Lei nº 91/2023, que dispõe sobre a concessão do Passe Livre para os pacientes oncológicos, dentro do sistema de transporte coletivo intermunicipal.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, onde verifica-se que o PL supracitado não recebeu emenda parlamentar.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados para Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “a” c/c artigo 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno, com parecer favorável.

Posteriormente os autos vieram conclusos para esta Comissão de Assuntos Econômicos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei nº 91/2023, de autoria da Deputada Débora Menezes tem por escopo conceder de forma gratuita o transporte coletivo intermunicipal aos pacientes oncológicos.

O artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

alimentação, o trabalho, a moradia, **o transporte**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

No mesmo diapasão, o artigo 196 da Constituição Federal positiva que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Na esfera Estadual, o artigo 182 da Constituição do Estado do Amazonas preceitua:

Art. 182. A **saúde** é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, **entendendo-se como saúde o resultante das condições de** alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, saneamento básico, trabalho, **transporte**, lazer, acesso e posse da terra e acesso aos serviços e informações de interesse para a saúde.

Consoante a Justificação, a Deputada Débora Menezes, destaca a importância da proposição, haja vista que o deslocamento dos pacientes portadores de câncer que moram no interior do Estado não servidos pelo transporte aéreo e que se utilizam do transporte coletivo para realizarem o seu tratamento na cidade de Manaus/AM.

Ademais, a proposta visa ajudar os mais necessitados que muitas das vezes não tem condições de custear do seu próprio bolso o seu deslocamento para o tratamento sacrificando assim o seu sustento e de sua família.

Nesse elastério, cabe a esta Comissão, além do exame de mérito,





CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu artigo 27, inciso II, alínea "b", que estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária financeira.

Considerando o objeto deste projeto, a proposição não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

III – VOTO:

Em face de não haver nenhum óbice legal quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu artigo 27, inciso II, alínea "b", **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 91/2023, de autoria da Deputada Débora Menezes, de acordo com o substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Assuntos Econômicos da Assembleia Legislativa do Estado, em Manaus, 22 de maio de 2023.

DEPUTADO EDNAILSON ROZENHA
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

